



**Resolução n° 221,
de 08 de junho de 2016.**

Aprova o regulamento do registro de certificados de cursos de Extensão na modalidade EaD.

O Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, considerando que o atual cenário de oferta de cursos a distância exige agilidade na entrega do certificado de conclusão, e, considerando decisão tomada em 16 de maio de 2016 (Ata CONSUNI n° 005 e Parecer CONSUNI n° 007),

R E S O L V E:

Art. 1° Aprovar o **Regulamento do Registro de Certificados de Cursos de Extensão na Modalidade a Distância**, nos termos que estão anexos à presente resolução.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 08 de junho de 2016.

Luiz Carlos Pflieger

Presidente do CONSUNI

Regulamento do Registro de Certificados de Cursos de Extensão na Modalidade a Distância

Capítulo I Das Definições

Art. 1º O certificado de extensão na modalidade a distância é o documento que certifica estudos realizados através do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 2º São passíveis de certificação as atividades institucionais vinculadas a um projeto de Extensão aprovado que apresente as seguintes características mínimas: título, conteúdo programático, professor (es), tutor (es), coordenador de projeto, carga horária, controle de frequência, local e data.

Capítulo II Dos Cursos

Art. 3º Os cursos de Extensão na modalidade a distância só poderão ser ofertados mediante a aprovação dos respectivos projetos, conforme legislação e normas vigentes.

Art.4º Os coordenadores de cursos de Extensão na modalidade a distância deverão, obrigatoriamente, emitir os relatórios dos cursos conforme é previsto na legislação e normas vigentes.

Capítulo III Dos Procedimentos da Emissão

Art. 5º Ao término do curso, os alunos terão direito ao certificado de conclusão.

Art. 6º O certificado ficará disponível para impressão no formato digital, no Ambiente Virtual de Aprendizagem, por um período de 180 dias após a data conclusão do curso prevista no projeto.

Art. 7º A impressão do certificado é de responsabilidade do cursista.

Capítulo IV Do Certificado

Art. 8º Não existe carga horária mínima para emissão do certificado.

Art. 9º No certificado deverão constar:

- I. Nome da Universidade.
- II. Identificação da Pró-reitoria.
- III. Nome do cursista.
- IV. Nome do coordenador do curso ou atividade.
- V. Título do curso ou atividade.
- VI. Período de realização.
- VII. Carga-horária.
- VIII. Data de expedição.
- IX. Conteúdo trabalhado.
- X. Percentual de aproveitamento do curso.
- XI. Nome dos instrutores e/ou docentes, com titulação.
- XII. Chave de confirmação de autenticidade.

Art. 10 A autenticidade do certificado é comprovada através da sua chave de confirmação, dispensando assinaturas.



Art. 11 A verificação da autenticidade do certificado pode ser feita por qualquer pessoa de posse da chave de confirmação, através do portal do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Capítulo V Do Registro

Art.12 O registro de certificados será realizado pelo setor de Educação a Distância da Universidade.

Art.13 O setor de Educação a Distância encaminhará, anualmente, ao Setor de Registro de Certificados – Secert Uniplac, o relatório de certificados emitidos.

Art.14 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário – Consuni.

Aprovado pelo CONSUNI em 16 de maio de 2016 (Ata nº 005 e Parecer nº 007).